

CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

LEI Nº 552/94

EMENTA: Concede Aumento de Vencimentos
ao funcionalismo Municipal e
dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, Estado
de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos
para os funcionários do Município, incidindo sobre todos os
níveis e símbolos.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior
está contido no Anexo I.

Art. 3º - O Salário Família terá o valor de R\$
0,50 (cinquenta centavos de real).

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data
de sua publicação com efeito retroativo ao dia 1º de julho
do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1994.

Euclides Gomes de Oliveira



CAMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

ANEXO I

Valores para o mês de Julho de 1994

NIVEL\SIMBOLO	VALORES (R\$)	NIVEL\SIMBOLO	VALORES (R\$)
N1	30,00	P1	0,34
N2	32,00	P2	0,39
N3	34,00	P3	0,44
N4	35,00	P4	0,47
N5	40,00	P5	0,50
N6	44,00		
N7	65,00		
N8	85,00		
N9	90,00		
CC1	220,00		
CC2	150,00		
CC3	85,00		
CC4	80,00		
CC5	65,00		
CC6	50,00		

